



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2019

A Câmara Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, denominada Contratante, com sede administrativa a Rua Espírito Santo, 32, Santana, centro, CEP 36225-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 26.112.722/0001-21, representada por seu Presidente o Sr. **Carlos José Campos**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 001.759.986-55 e do RG. **M-7. 689.000** SSP/MG e a **SH3 Informática Ltda.** denominada Contratada, com sede administrativa a Av. Leite de Castro, 1615, 2 andar, Fábricas, CEP 36.301.182, São João Del-Rei, inscrita no C.N.P.J n.º 01.264.892/0001-09 celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

### *Cláusula Primeira – Objeto do Contrato*

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de cessão de uso por prazo determinado de software nas áreas de contabilidade, tesouraria, pessoal, almoxarifado, patrimônio.

### *Cláusula Segunda – Local de Instalação*

A instalação dos sistemas será realizada na sede da **Câmara Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais.**

### *Cláusula Terceira - Obrigações da Contratada*

- a) Instalar os sistemas em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Prestar suporte técnico a Contratante no tocante aos sistemas instalados pela Contratada;
- c) Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;
- d) Dar ciência a Câmara, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no contrato;
- g) Deverá ser mantido durante a vigência do contrato, no mínimo, 01 (um) funcionário on-line a disposição da Câmara, para suporte ao sistema.
- h) Não é permitida a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### *Cláusula Quarta - Obrigações da Contratante*

- a) Não transferir para terceiros os direitos e obrigações do presente contrato;
- b) Providenciar acesso aos técnicos da Contratada para instalação e manutenção dos softwares;
- c) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- d) Não alterar, por conta própria, o local de instalação dos softwares nem modificar sua configuração;

*Campos*



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

## **Cláusula Quinta - Preço e Forma de Pagamento:**

- a) o valor global do contrato será de **RS 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) com parcelas mensais de RS 600,00 (seiscentos reais);
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços;
- c) O não recebimento do documento de cobrança, até a data de vencimento, deverá ser imediatamente comunicado pela Contratante;
- d) A rescisão contratual será feita com comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência;
- e) O não pagamento dos valores acordados até 10 dias após o vencimento ocorrerá a suspensão temporária dos serviços sem desconto para a contratante;
- f) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **Cláusula Sexta - Limitação de Responsabilidade:**

- a) A Contratada não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente à Contratante, pela interrupção, suspensão, atraso ou término dos serviços, com ou sem causa, incluindo, sem limitação, por falha ou defeito dos equipamentos;

## **Cláusula Sétima Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Atraso no pagamento das mensalidades superior a 15 dias;
- b) A Contratante violar regras ou normas aplicáveis ao serviço;
- c) Descumprimento por uma das partes de cláusulas contratuais;
- d) Mediante rescisão desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

## **Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato**

Este contrato terá início na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2019.

## **Clausula Nona – Da Despesa**

As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.01.02.01.031.0016.2004.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

## **Cláusula Décima – Disposições Gerais**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

*Pampa*





# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

## *Cláusula Décima Primeira*

As Partes elegem o Foro da Cidade de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo assinados.

Câmara Municipal de Ibertioga, 1º janeiro de 2019.

*Carlos José Campos*

Carlos José Campos  
Presidente da Câmara  
Contratante

João Henrique Signorelli Draeger  
SH3 Informática Ltda.  
Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG